



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2127/1985

Ementa

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DAS TAXAS DE VISTORIA E DE EXPEDIENTE.

Data da Norma

08/05/1985

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.127 DE 08 DE MAIO DE 1.985
=====

"Dispõe sobre isenção das Taxas de Vistoria e de Expediente".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Os artigos 191 e 195 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município, ficam acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 191 -

"§ 1º -

"§ 2º -

"§ 3º - Ficam isentas da Taxa de Vistoria as sociedades civis sem fins lucrativos, que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais, recreativas ou esportivas".

"Art. 195 -

"Parágrafo Único - Ficam isentas da Taxa de Expediente as sociedades civis sem fins lucrativos, que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais, recreativas ou esportivas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de maio de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFÉRIDO